



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 653/08-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Estaleiro Bibi Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Paredão, nº 1213, Casa A, km 05, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.700-9

FONE: (92) 3015-3041

FAX: (92) 3011-1397

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 2190/T/03

ATIVIDADE: Indústria de Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Paredão, nº 1213, Casa A, km 05, Vila Buriti, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações e estruturas flutuantes, peças e acessórios.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

03 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 653/08-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2190/T/03.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Reapresentar no prazo de 60 dias, o Plano de Emergência Individual – PEI, observando as especificidades da região, devendo ser elaborado observando item a item do Anexo IV da Resolução CONAMA nº398/2008.
10. Nas situações de sinistro sobre derramamento de óleo, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
11. Apresentar documento comprobatório, no prazo de 90 dias, quanto a resolução do imbróglgio de sobreposição com o Processo 3316/T/12, do empreendimento C.M Navegação, Estaleiro, Construções e Reparos Navais Ltda, de propriedade de Cesar da Silva Mota.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Documentação de Ocupação de Margem do Rio, expedido pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos de qualquer natureza
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do empreendimento.
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA